



RIO GRANDE DO NORTE

LEI Nº 12.283, DE 23 DE JULHO DE 2025.

Reconhece como Patrimônio Histórico, Cultural, Arquitetônico Material do Estado do Rio Grande do Norte o prédio do Grupo Escolar Senador Guerra, situado no Município de Caicó, neste Estado.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:
FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido como Patrimônio Histórico, Cultural, Arquitetônico Material do Estado do Rio Grande do Norte o prédio do Grupo Escolar Senador Guerra, situado no Município de Caicó, neste Estado.

Art. 2º São objetivos desta Lei:

I - preservar e proteger o prédio do Grupo Escolar Senador Guerra como um bem de valor histórico e cultural;

II - promover ações de conscientização e educação sobre a importância da preservação do patrimônio histórico; e

III - fomentar o turismo e o desenvolvimento sustentável na região, valorizando a história local.

Art. 3º Para a consecução dos objetivos fixados nesta Lei, poderá o Poder Executivo firmar parcerias com a comunidade local e com instituições para a realização de atividades culturais e turísticas relacionadas ao prédio do Grupo Escolar Senador Guerra.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 23 de julho de 2025,
204º da Independência e 137º da República.

DOE Nº. 15.957
Data: 24.07.2025
Pág. 01

FÁTIMA BEZERRA
Maria do Socorro da Silva Batista